



PARECER FINAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DO ROL DA FARMÁCIA BÁSICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DO ROL DA FARMÁCIA BÁSICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO. mediante licitação pública, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, PROCEDIMENTO Nº 005/2024 conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SEGES, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência ?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	
5	Foi apresentado o orçamento ?	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X	

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Instruído o procedimento, no que Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Obras de Tobias Barreto/SE em obediência aos requisitos legais¹²;
2. Consta ofício designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR e respectivas portarias de nomeação;
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)³⁴e aprovação do ETP;
4. Consta Termo de Referência (TR)⁵ o art. 9º ⁶da IN 81/ 2022 seges.

¹ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

² BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.

³ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁴ BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º

⁵BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁶ BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



5. Consta pedido e aprovação do TR;
6. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
7. Consta Aprovação do ETP e TR;
8. Consta Expedição de ofícios para Secretaria de Obras;
9. Consta relatório de Cotação de captação de Recursos;
10. Consta Pesquisa de Preços;
11. Consta Termo de Referência Atualizado;
12. Consta Parecer Técnico do Controle Interno;
13. Consta Portaria designando Agente de contratação;
14. Consta Minuta da Concorrência;
15. Consta Parecer Jurídico;
16. Consta Aviso de Licitação;
17. Consta Publicação do procedimento no Diário Oficial da União;
18. Consta Publicação do procedimento no Diário Oficial do Município de Tobias Barreto/SE;
19. Consta documentação da plataforma *Licitanet*;
20. Consta publicação no PNCP;
21. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma *Licitanet*;
22. Publicação em jornal de grande circulação;
23. Consta declaração de autorização de despesa pelo ordenador de despesa;
24. Consta envio de documentação das empresas NOVAMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, ESTRELA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR, MULTIHOSPI COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DROGAFONTE LTDA., IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA.: Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta Documentação do representante, comprovante de residência, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Consta atestado de Capacidade Técnica, Consta Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação, Consta Declaração relativa a Trabalho de Menores, Consta notas fiscais dos serviços prestados em anos anteriores, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
25. Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma *licitanet*;
26. Consta Ata da Concorrência da Plataforma do *Licitanet*;

Impende relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DO ROL DA FARMÁCIA BÁSICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP, onde os demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do agente de contratação em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais com a presença de 8 (oito) licitantes, na forma do relatório eletrônico de participantes, anexo ao presente procedimento.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno, tendo a(s) empresa(s) BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR CNPJ N 43.478.904/0001-30, atendido a todos os requisitos legais necessários para eventual contratação, na forma do termo de homologação acostado ao presente procedimento, o qual tem como valor global de R\$ 1.298.053,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil e cinquenta e três reais).

- a) Por fim, salientamos a dotação orçamentária da presente despesa, na forma do despacho de Setor de contabilidade informando disponibilidade financeira, consoante CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE 2024 FONTE 15000002 ELEMENTO 3390320000 ATIVIDADE 2134 UNIDADE 27048;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente SE ENCONTRA APTO e deve seguir para adjudicação e homologação.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tobias Barreto/SE, 08 de janeiro de 2025.


JOSE ELENILTON GALVÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO